



## Lei Municipal nº 172/87

Concede aumento de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica majorado a partir de 1º de outubro de 1987, os vencimentos dos servidores do Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, exceto os que recebem salário mínimo, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Aos que percebem de Cr\$ 100,00 (cem cruzados) a Cr\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove cruzados) 200% (duzentos por cento)
- b) Aos que percebem de 270,00 (duzentos e setenta cruzados) a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) 100% (cem por cento).
- c) Aos que percebem Cr\$ de 500,00 (quinhentos cruzados) à Cr\$ 900,00 (novecentos cruzados) 60% (sessenta por cento).
- d) Aos que percebem Cr\$ 1,000,00 (hum mil cruzados) 50% (cinquenta por cento).
- e) Aos que percebem Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º. As gratificações terão um percentual de 60% por cento.

Artigo 3º. Os professores municipais que percebem salários obedecendo ao Estatuto do Magistério só terá aumento a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Artigo 4º. Fica criado os quinquênios para os servidores de acordo com o tempo de serviço e função obedecendo a seguinte tabela:

De: 05 anos 5% do salário

De: 06 a 10 anos 9% do salário

De: 11 a 15 anos 11% do salário

De: 16 a 20 anos 13% do salário

De: 21 a 25 anos 15% do salário

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi. 09 de Outubro de 1987

**FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA**

Prefeito Municipal